



CONTRATO N.º 274/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, NAJARA DE LIMA LEAL DAMIÃO ME.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **JOSÉ ALFREDO MENEZES FILHO**, brasileiro, contador, inscrito no CPF sob o n.º 778.962.385-00, RG n.º 861170920 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, n.º 26, Centro, Alagoinhas – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e **NAJARA DE LIMA LEAL DAMIÃO ME**, inscrito no CNPJ sob nº 00.203.529/0001-02 situada à Rua Dantas Bião, nº 50, Alagoinhas Velha, Alagoinhas/BA, neste ato representada por **NAJARA DE LIMA LEAL DAMIÃO**, inscrita no CPF sob o nº. 473.547.715-20, portadora do RG sob o nº. 023961082-2 SSP/BA doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Fornecimento/prestação de serviços**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante nos **processo administrativo nº 10454/2018**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.595/2017, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de **Pregão Eletrônico nº 098/2018**.
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 25/10/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa realize a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS MORTUÁRIAS) E SERVIÇOS DE TRASLADO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA**, conforme discriminação a seguir:

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Urna Mortuária, (comprimento 64cm). Cor branca, infantil, padrão popular, modelo sextavado. Confeccionado em; Madeira pinus, com 18mm de espessura; Verniz auto brilho; com 04 (quatro) chavetas; Com alça dura; forrada em tecido TNT em todo interior da Urna; Largura na parte inferior do ombro 23cm; Largura na parte superior do ombro 25cm; Na parte superior, 64cm de comprimento; altura 10cm. OBS: Incluindo, Jogo de paramentação religiosa, banner, bebedouro com um galão de água mineral, kit café, corôa artificial, tapete e livro de presença.	UND	100	R\$ 438,00	R\$ 43.800,00
2	Urna Mortuária, (comprimento 84cm). Cor branca, infantil, padrão popular, modelo sextavado. Confeccionado em; Madeira pinus, com 18mm de espessura; Verniz auto brilho; com 04 (quatro) chavetas; Com alça dura; forrada em tecido TNT em todo interior da Urna; Com visor, medindo: abertura superior 6cm, abertura inferior 8cm, altura 9cm; Largura na parte inferior do ombro 29cm, largura na	UND	50	R\$ 484,00	R\$ 24.200,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

	parte superior, do ombro 34cm; Na parte inferior 80cm, Na parte superior 84cm de comprimento; altura 11cm. OBS: Incluindo, Jogo de paramentação religiosa, banner, bebedouro com um galão de água mineral, kit café, corôa artificial, tapete e livro de presença.					
3	Urna Mortuária Cascão, (comprimento 1,96m). Popular modelo sextavado. Confeccionada em: Madeira pinus, com 18mm de espessura: verniz aluto brilho; 04 (quatro) chavetas; 06 (seis) alças articuladas tipo parreira; forrada em tecido TNT em todo interior da urna; com visor tampa medindo: 13cm, abertura inferior 22cm, altura 29cm ; Largura na parte inferior do ombro 58cm, largura na parte superior do ombro 29 cm; na parte inferior 1,90m, na parte superior 1,96m de comprimento ; altura 22cm. OBS: Incluindo, Jogo de paramentação religiosa, banner, bebedouro com um galão de água mineral, kit café, corôa artificial, tapete e livro de presença.	UND	500	R\$	656,00	R\$ 328.000,00
4	Urna Mortuária Especial (Gorda), (comprimento 2,10m). Popular modelo sextavado. Confeccionada em: Madeira pinus, com 18mm de espessura: verniz aluto brilho; 04 (quatro) chavetas; 06 (seis) alças articuladas tipo parreira; forrada em tecido TNT em todo interior da urna; com visor medindo: abertura superior 13 cm, abertura inferior 22 cm, Largura na parte superior do ombro 65cm; na parte inferior 2,10m, na parte superior 2,10m de comprimento; altura 23cm. OBS: Incluindo, Jogo de paramentação religiosa, banner, bebedouro com um galão de água mineral, kit café, corôa artificial, tapete e livro de presença.	UND	60	R\$	1.350,00	R\$ 81.000,00
VALOR TOTAL DAS URNAS					R\$ 477.000,00	
SERVIÇO DE TRANSLADO INTERMUNICIPAL						
1	Deslocamento por quilometragem fora do município em um raio de até 200 km contando saída e retorno do município de Alagoinhas.	Km	10.000	R\$	2,50	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL DO TRANSLADO					R\$ 25.000,00	
VALOR GERAL					R\$ 502.000,00	

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 098/2018, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) assegurar a boa qualidade do serviço e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- c) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- d) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- j) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- k) disponibilizar o serviço objeto do contrato, de forma parcelada, conforme ordem de serviço;
- l) Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a SEMAS;
- m) Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- n) Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- o) Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- p) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- q) Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- r) Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;
- s) A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- t) Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- u) A Contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados a ela, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;
- v) A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à operacionalidade do gerenciamento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

w) Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata

aa) Quando da assinatura deste instrumento a **CONTRATADA** deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente recebidos
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, com relação ao objeto deste contrato.
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
- h) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- i) Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços.
- j) Verificada qualquer irregularidade, a Contratante poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação deles, cabendo à Contratada arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. - O Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 502.000,00 (quinhentos e dois mil reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 098/2018**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

4.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

4.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

4.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

4.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4. Os preços deste contrato serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO/ENTREGA DO SERVIÇO

6.1 Será realizada de forma parcelada, conforme solicitação do setor responsável.

CLÁUSULA OITAVA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA/U.O	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMAS/031351	2004	3.3.90.32	000
SEMAS/031351	2004	3.3.90.32	028

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

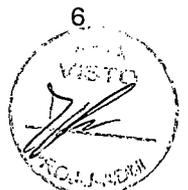
10.1. O adjudicatário **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às sanções estabelecidas no processo licitatório e graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

10.2. A **CONTRATADA** após regular apuração pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.2.2 Multa por atraso imotivado dos serviços prestados nos equipamentos defeituosos, nos prazos abaixo definidos:

- a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
- b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura dos serviços prestados;
- c) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura dos serviços prestados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

10.2.3 Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) De até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) De até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.2.4 Suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor global da Nota de Empenho ou documento equivalente, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) Não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente;
- b) Paralisar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente;
- c) Adulterar ou alterar as características: físicas, do equipamento consertado: multa de 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente e suspensão do direito de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos;
- d) Entregar equipamento consertado, como em bom estado, deteriorado ou danificado: multa de 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente; e suspensão do direito de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos;
- e) Entregar equipamento consertado que cause dano à Administração ou a terceiros, devidamente comprovada: multa de até 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente, independente das medidas civis, além de reparação do dano.

10.2.5. A suspensão temporária da **CONTRATADA** durante a vigência da do contrato impedirá a mesma de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 12.2.3 e 12.2.4 e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.3 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço prestado, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

10.4 Caso o valor da multa seja superior ao valor da Nota de Empenho ou documento equivalente, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será cobrada judicialmente.

10.5 Não será efetivado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

10.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração cancele esta Ata de Registro de Preços.

10.7 Facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.

10.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

10.9 O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.10 O procedimento para aplicação de penalidade de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais será apreciado pela Procuradoria Geral do Município, que emitirá parecer sobre a legalidade da sanção, e a decisão final será proferida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 098/2018.

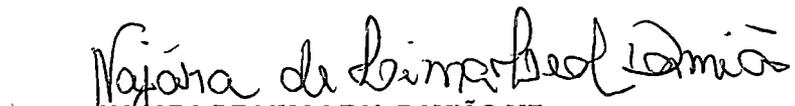
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 14 de novembro de 2018.


JOSE ALFREDO MENEZES/FILHO
SECRETÁRIO
CONTRATANTE


NAJARA DE LIMA LEAL DAMIÃO ME
Rep. p/ Najara de Lima Leal Damião
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Bruna Paluina da Silva O. Cunha
CPF: 029.100.11523

TESTEMUNHA 2: João Victor de Jesus Moura
CPF: 067.304.015.16





CONTRATOS

CONTRATOS

ATO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 274/2018 – Contratante: Município de Alagoins - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Najara de Lima Leal Damião ME – CNPJ n.º. 00.203.529/0001-02 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 098/2018 – Objeto: a prestação de serviços funerários, com fornecimento de material (urnas mortuárias) e serviços de traslado no município de Alagoins/Bahia - Valor: R\$502.000,00 (quinhentos e dois mil reais)- Data de Assinatura: 14/11/2018.

Contrato nº. 285/2018 – Contratante: Município de Alagoins - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Sannas Transportes e Serviços Ltda ME – CNPJ n.º. 10.632.239/0001-38 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 100/2018 – Objeto: prestação de serviços de transportes para realização de entrega de leite – programa fome zero no município de Alagoins/Bahia - Valor: R\$204.984,00 (duzentos e quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais)- Data de Assinatura: 14/11/2018.

TERMO

Nº 008/2018 – SESAU FOMENTO

ATO EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 008/2018 – SESAU – Conveniente: Município de Alagoins - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Conveniada: Associação Pestalozzi de Alagoins – CNPJ n.º. 13.341.359/0001-74 – Objeto: fomento ao Centro Especializado em Reabilitação – CER III da Associação Pestalozzi de Alagoins, visando o melhoramento e funcionamento do centro fomentado, conforme Plano de Aplicação 2018, e atuar como espaço de Referência na Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência (RCPD) – Valor: R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais) – Data de assinatura: 09 de novembro de 2018.

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 116/2018 RET.

AVISO DE RETIFICAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 116/2018

Comunicamos aos interessados a retificação do aviso de **ABERTURA** publicado no DOEM no dia **27/11/2018**, Edição 2.165 - Ano 10, pág. 04. Onde se lê: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET E IMPLANTAÇÃO DE PARES DE FIBRA ÓTICA DE PROPRIEDADE E USO EXCLUSIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINS/BAHIA** **Leia-se:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PONTO-A- PONTO E DE ACESSO DEDICADO À INTERNET EM ALTA VELOCIDADE E PLENA DISPONIBILIDADE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINS/BAHIA** . O edital atualizado será republicado. Maiores informações pelo tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoins/BA, 28/11/2018. Lorena Maria Dantas Prado – Pregoeira Municipal.